



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Cidade Portal do Sudoeste

Praça Getúlio Vargas 71 - Cx.Postal 61

Fone/Fax (046) 3252-8000 - 8030

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.148/2008-L

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fornecer protetor solar aos servidores públicos municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal fornecer protetor solar aos servidores municipais que realizam atividades laborais expostos à radiação solar, com o objetivo de prevenção ao câncer da pele.

Parágrafo único - O Protetor solar a que se refere o "caput" terá capacidade de fator de proteção solar 15 ou superior.

Art. 2º- Para fins de aplicação desta lei, considera-se protetor solar todo produto farmacêutico formulado para proporcionar proteção aos raios solares e que tenha registro no Ministério da Saúde.

Art. 3º - A compra, fornecimento e distribuição do protetor solar ficará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 4º- O Chefe do Poder Executivo editará atos normativos necessários à plena aplicação desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 007/2008, de autoria do Vereador Vilson Sebastião Dlugoss.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ EM 13 DE AGOSTO DE 2008.


VANDERLEI VALERIO
Prefeito Municipal

Publicado Edição Nº 4360 Pág. 69
Em 15/8/2008 Jornal Diário Sudoeste